



2ª Câmara

IPM – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa. Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais.

Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julgam-se legal o ato concessivo e correto o cálculo de proventos elaborado pela origem.

ACÓRDÃO AC2-TC- 00147/2022

1. PROCESSO TC Nº: 15359/21

2. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA

2.1. – APOSENTANDO(A):

2.1.1.- NOME: AUGUSTO ALVES DA ROCHA

2.1.2.- QUALIFICAÇÃO: Agente Administrativo, classificação funcional 03.02.14.01.01 matrícula nº **15.260-9**, lotado na Secretaria de Educação e Cultura

2.2. – DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 30.06.2021

2.3. – DATA DA PUBLICAÇÃO: de 27 de junho a 03 de julho de 2021

2.4. – AUTORIDADE EMITENTE: Superintendente do IPMjp

3.RELATÓRIO DA AUDITORIA: Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, entendendo corretos os dados de tempo de serviço e o cálculo de proventos feito pela origem.

4.PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: oral, proferido na sessão.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor, **AUGUSTO ALVES DA ROCHA**, matrícula **Nº 15.260-9**, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE– Sessão Remota - 2ª Câmara

João Pessoa, 08 de fevereiro de 2022.

bvsp

Assinado 14 de Fevereiro de 2022 às 18:58



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 14 de Fevereiro de 2022 às 17:08



Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR

Assinado 14 de Fevereiro de 2022 às 17:18



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO